



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E **JOSÉ ROQUE KUNZLER** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NAS CLAUSULAS A SEGUIR:

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente de **LOCATARIO**, e o **Sr. JOSÉ ROQUE KUNZLER**, com sua sede estabelecida na Avenida Belo Horizonte, nº 2.150, no bairro Santo Antônio, nesta cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF-MF sob nº 713.071.849-87 doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **processo licitatório nº 013/2017**, modalidade **dispensa de licitação 007/2017 – PMP**, de acordo com os Art. 26, II e 24, X, e se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o Locação de imóvel localizado na Avenida Belém, nº 2222, Bairro Santo Antônio, destinadas a abrigar o **Centro de Ensino Infantil Gente Feliz e a Central de Alimentos**.

1.2 - Fazem parte do imóvel descrito no item 1.1 os objetos abaixo relacionados, onde o LOCADOR disponibiliza para uso do LOCATÁRIO:

- a) 1(um) balcão madeira com pia embutida em mármore;
- b) 3(três) espelhos embutidos com luminárias em banheiros;
- c) 4(quatro) box em banheiros;
- d) 2(dois) armários embutidos pequenos;
- e) 2(dois) Lustres área de serviço;
- f) 1(um) Espelho Embutido de Banheiro;
- g) 1(um) chuveiro Marca Fame;
- h) 1(um) tanque duplo fibra fixo no concreto, revestido c/ azulejo branco;
- i) 1(um) Armário de cor marrom de 2 Portas Fórmica Branca;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do imóvel descrito, o preço proposto, cujo valor global é de **R\$ 38.068,58** (Trinta e oito mil, sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) que corresponde ao **valor mensal de R\$ 3.460,78**.

2.2 - Fica expressamente estabelecido, que os preços constantes na proposta do **LOCADOR**, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças do **LOCATÁRIO**, mediante cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de até 05(cinco) dias úteis do mês subsequente:

2.4 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão a conta da Dotação Orçamentária de nº 06.01.2.021.3.3.90.36.15.00.00.00 (95/2017).



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência **retroativa a 01/02/2017 até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, enquanto houver a necessidade pública a ser atendida através da presente contratação.

### CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – Os valores do presente contrato serão reajustados decorridos 12 (doze) meses de vigência (01/02/2017 a 01/02/2018) com base no **Índice Geral de preços de Mercado (IGP-M)**, divulgado pelo IBGE.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 - O **LOCADOR** é obrigado a:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Executar obras destinadas a repor as condições de habitabilidade;
- d) Indenizar as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas, bem como as úteis, desde que autorizadas;
- e) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- f) Pagar os impostos e taxas (IPTU, FUNREBOM, taxa coleta lixo, taxa limpeza pública) e demais, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - O **LOCATÁRIO** assume todas as despesas com o fornecimento de energia elétrica e água potável do imóvel durante a vigência do contrato.

6.2 - O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, sendo que, no ato de devolução do mesmo, deverá entregá-lo nas mesmas condições.

6.3 – O **LOCATÁRIO** assume todas as despesas com sistema de alarme e monitoramento, inclusive fornecimento de equipamentos e instalação, reservando-se o direito da desativação e retirada dos equipamentos ao final do contrato.

6.4 - As benfeitorias úteis para atendimento ao objeto do presente termo, a serem realizados no imóvel locado, deverão ser comunicados ao **LOCADOR** por escrito, e as despesas daqueles decorrentes serão suportadas pelo **LOCATÁRIO**.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

- b) É conferido ao LOCATÁRIO rescindir o presente contrato unilateralmente, sem comunicação prévia.
- c) Em caso de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, ao LOCADOR é dado mover ação de despejo, na forma da Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

9.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de PINHALZINHO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho – SC, 10 de Fevereiro de 2017.

---

**MÁRIO AFONSO WOITEXEM**  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

---

**JOSÉ ROQUE KUNZLER**  
LOCADOR

Testemunhas:

---

Nome: Michel A. D. Dondoni  
CPF: 062.805.639-79

---

Nome: Mauro André Kuhn  
CPF: 034.053.749-36